

Leis



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI Nº 1.33 5 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a imunidade tributária das religiões de matriz africana e afro-brasileira e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal da Cidade de Cachoeira - Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a instituição de impostos de qualquer natureza para templos religiosos.

§1º As religiões de matriz africana e afro-brasileira, tais como: umbanda, candomblé, quimbanda, ifá, omoloco e as demais denominações gozam da mesma imunidade tributária em seus templos, centros, terreiros e barracões regularmente estabelecidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira - Bahia, 04 de janeiro de 2023.

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira

